

LEI Nº 1.289/2011

EMENTA: Autoriza supressão da vegetação de preservação permanente da área que especifica, condicionada a reposição e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a supressão de vegetação de preservação permanente nos trechos integrantes do Trapiche da Barra de Sirinhaém, indicadas abaixo, para atender ao que dispõe o inciso I do Art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995.

Parágrafo Primeiro – Serão suprimidas 03 (três) árvores do tipo CASTANHOLAS da família da COMBRETÁCEA, para implantação do Trapiche da Barra, coordenadas geográficas DATUM SIRGAS 2000 – MERIDIANO CENTRAL 33°00'00" fuso 23 AZ= 52°21'09", PONTO 01 – LAT. 8°36'23.50" e LONG. 35°03'02.69", PONTO 02 – LAT. 8°36'25.29" e LONG. 35°03'04.98", PONTO - 03 8°36'85.15 e LONG. 35°03'04.13".

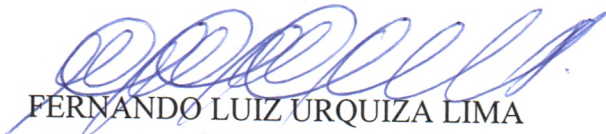
Art. 2º - A autorização para supressão da vegetação fica condicionada a compensação da vegetação suprimida, com a preservação ou recuperação do ecossistema semelhante, ou no mínimo correspondente a área degradada, de acordo com o contido no parágrafo 2º do art. 8º da Lei Estadual nº 11.206.

Art. 3º - A execução de qualquer obra ou serviço resultante de local onde tenha havido supressão de vegetação permanente, independente de compensação da área afetada, será iniciada após ultimato o licenciamento, em todas as suas fases técnicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO GONÇALVES DE LIMA, 25 de outubro de 2011.


FERNANDO LUIZ URQUIZA LIMA
PREFEITO

Certidão

Certifico que a _____ presente Lei
foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e
da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no
Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b",
da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE 25/10/11




Continued

Continued on page 2
to be continued on page 2
to be continued on page 2
to be continued on page 2
to be continued on page 2

Continued on page 2